PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 457/87

Súmula: estabelece o horário de funcionamento externo de instituições financeiras no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A partir da presente data, o horário de funcionamento externo, de qualquer instituição financeira, no Município de Ivaiporã, obedecerá o seguinte horário:

a) DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA:

das 10 h 00 às 16 h 30 min

Parágrafo Único - Entende-se por instituições financeiras sediadas neste Município e Cidade de Ivaiporã, os seguintes estabelecimentos:

a) Banco do Brasil S/A;

b) Banco do Estado do Paraná S/A;

c) Banco Mercantil de São Paulo S/A;

d) Banco Brasileiro de Descontos S/A;

e) Banco Bamerindus do Brasil S/A;

Recebido(s) nesta data:
às 17:00 horas
nº
Ivaiporã, 06 de 03 de 1987
Mendes

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
3ª discussão por unanimidade
em 06/04/87
dita(s) nº ..... e .....
Mendes
Diretor de Secretaria

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 09/03/87
Mendes
Diretor

REMESSA
presente projetos de Lei ao
Sr. Orlando Burato, DD.
ENCAMINHE-SE
Em, 09/03/87
Presidente

REMESSA
Nesta data faço remessa do presente
Proj. de Lei ao Sr. Orlando Bu-
rato, Pres. da Com. de Just. e Redação
Ivaiporã, 10 de março de 1987
Mendes

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 1ª discussão por unanimidade
em 23/03/87
dita(s) nº ..... e .....
Mendes
Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
2ª discussão por unanimidade
Em 30/03/87

f) Banco Itaú S/A;

g) Caixa Econômica Federal;

h) Crefisul S/A - Crédito, financiamento e Investimento;

i) Todo e qualquer outro tipo de estabelecimento similar àqueles mencionados pelas letras de "a" à "h", deste artigo, instalados ou desde que venham a ser instalados neste Município e Cidade de Ivaiporã.

Art. 2º - É vedado o funcionamento das instituições financeiras, citadas pelo artigo anterior, aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 3º - Aos infratores da presente Lei, serão aplicadas as penalidades contidas na legislação pertinente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Abordar os aspectos relacionados com a necessidade de se modificar a legislação pertinente ao horário de funcionamento das instituições financeiras, neste Município e Cidade de Ivaiporã, seria o mesmo que reprisar toda a matéria abordada ricamente pela imprensa, quanto ao comportamento de outros municípios, como Cascavel, Curitiba, etc. quando

Projeto de Lei, a qual, evidentemente, acreditamos que já seja do inteiro e pleno conhecimento dos Ilustres e Nobres Pares dessa Casa de Leis.

É bem verdade que até pouco tempo, os bancos / prosperavam de tal forma, a ponto de expulsarem alguns estabelecimentos das zonas comerciais ou das áreas mais nobres da Cidade, para ali se estabelecerem (caso do Banco do Brasil, Agência de Ivaiporã, que comprou o imóvel onde estava instalado um Posto de Gasolina e, depois, vendeu-o à Caixa Econômica Federal) e continuarem numa concorrência visível e até desvantajosa para o comércio comum, o qual, encurralado, aos poucos ia sendo empurrado para os lados.

Os tempos mudaram. Com o advento do Decreto-lei nº 2.283, de 28/02/86 e seus sucedâneos, introduzindo nova política econômica aos País, foi que os bancos sentiram-se incapacitados para exercitarem o horário de funcionamento que tradicionalmente operavam.

Ora que se sirvam os bancos da informática, que façam planos de contenção de suas despesas em publicidade. no rádio, nos jornais, nas televisões, nos " out doors ", porém que contratem mais funionários para atenderem o nosso povo em horários mais codizentes com a nossa realidade e necessidade. É necessário que acabemos com as famigeradas filas nas agências bancárias de nossa Cidade.

As leis e demais normas federais que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de crédito, não impedem que os municípios estabeleçam legislação própria sobre a matéria.

o Banco Central, em circular nº 1.014, de 25/05/86, fixou que os Estabelecimentos de Créditos, terão o horário de funcionamento das 10 h 00 às 16 h 30 min.

Portanto, atuando em comum acordo com o Banco Central, não há qualquer impedimento legal para que o Município de Ivaiporã estabeleceça e determine o horário de funcionamento externo desses Estabelecimentos de Crédito.

Não estamos tratanto de legislar sobre a atividade bancária, mas sobre o horário de abertura e fechamento das agências bancárias, as quais desempenham atividades, também, de prestação de serviços. E estas, como todas as outras próprias de atendimento à população, ao povo, inegavelmente, são do peculiar interesse do Município, mesmo porque o alvará de localização e funcionamento dessas agências, submete-se, por certo, à discricionaridade do poder público municipal.

Dentro do Poder de Polícia do Município e que é icontestável, o funcionamento, como a aplicação de multas e outras sanções mais, insere-se dentro do âmbito do Governo local.

Por derradeiro, justifica-se o presente Projeto de Lei, porque seu objetivo, dentre outros, é o enquadrar o atendimento público pelas agências bancárias, dentro do contexto de toda a estrutura de serviços básicos do Município, como é o sistema viário da cidade; p transporte em geral; o comércio; a indústria; as atividades gerais de prestação de serviço e tantas outras, todas de peculiar interesse municipal, inclusive a pro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 457/87 fls. 5

Assim sendo, esperamos poder merecer contar com o entedimento dos Nobres Vereadores dessa Casa Leis, vindo aprovar o presente Projeto de Lei, o qual fundamenta-se na imperiosa necessidade de melhor atendermos ao povo de nossa Cidade e Município de Ivaiporã.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal

